RESOLUÇÃO Nº 1.585/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 65

Aprova a Criação e Regulamentação do Centro de Idiomas da UNEB (CIUNEB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, Incisos III e XVI, do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta no Processo n° 074.7117.2020.0021253-10, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Criação do Centro de Idiomas da UNEB (CIUNEB).

Art. 2º. Aprovar a Regulamentação do CIUNEB, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de junho de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.585/2023

Art. 1º. O CENTRO DE IDIOMAS DA UNEB (CIUNEB) é um órgão suplementar de natureza interdisciplinar, vinculado à estrutura da Reitoria da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em articulação com a Secretaria Especial de Relações Internacionais (SERINT) e as pró-reitorias acadêmicas.

Art. 2º. O CIUNEB desenvolve, subsidiariamente, atividades finalísticas e meios necessários ao alcance do Plano de Desenvolvimento Institucional, no que se refere às metas da Extensão Universitária, da Pesquisa, da Internacionalização e do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 3º. As ações de ensino, pesquisa e extensão estão submetidas às diretrizes conceituais, políticas, acadêmicas e administrativas estabelecidas pelo Regimento Geral da UNEB, bem como das Resoluções do Conselho Universitário (CONSU) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e serão desenvolvidas no âmbito da política de internacionalização dentro e fora da UNEB.

Art. 4º. As ações do CIUNEB deverão estar articuladas com a SERINT, a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), a Pró-reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), a Unidade Acadêmica de Educação à Distância (UNEAD), com o objetivo de potencializar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização, gestão e inovação.

Parágrafo Único: As ações do CIUNEB deverão estar alinhadas ao papel fundamental da SERINT quanto ao desenvolvimento de um conjunto de programas, projetos e ações para institucionalizar e fomentar a política de internacionalização da/na UNEB, através da disseminação da cultura e de seus propósitos, com vistas ao fortalecimento da imagem e inserção institucional no cenário mundial, de forma a atender aos princípios e às demandas de assessoramento e de gestão colegiada.

Art. 5º. O CIUNEB, numa perspectiva da interculturalidade e da multicampia, é o órgão responsável por definir o planejamento e a articulação das ações extensionistas da oferta de cursos de idiomas presenciais ou à distância, bem como a realização de exames de proficiência em línguas para a pós-graduação, mobilidade internacional e certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, para a comunidade interna e externa aos *campi* universitários da UNEB.

Art. 6°. O CIUNEB tem como principais objetivos:

I - Atuar como elemento articulador entre a PROGRAD, PPG, PROEX, PRAES, PROAF, UNEAD, os Departamentos e os colegiados da UNEB no que se refere à ambiência para o uso de língua estrangeira nos cursos de graduação e Pós-graduação;

II - Organizar, articular, fomentar e apoiar a oferta de cursos de idiomas, que visem à formação intercultural da comunidade interna e externa da UNEB, a partir das suas necessidades, na perspectiva da transformação das práticas;

III - Promover trocas de experiências interculturais entre os docentes, técnicos

administrativos e estudantes da Universidade, no sentido da formação e articulação em redes internacionais e do plurilinguismo;

IV - Incentivar e apoiar a oferta de cursos de idiomas nos departamentos, Centros, Campi avançados e Núcleos, considerando as características e potencialidades locais;

V - Acolher e capacitar os estudantes ingressantes nos Cursos de Graduação e de Pós- Graduação, no que concerne ao desenvolvimento das habilidades de compreensão e produção de textos orais e escritos em línguas estrangeiras; e

VI - Realizar exames de proficiência em línguas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*; mobilidade internacional de professores, técnicos e estudantes; e certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, vinculados a Programas e Projetos em parceria com a UNEB.

Art. 7°. O CIUNEB, em conformidade com suas finalidades, assume como principais áreas de atuação:

I - Formação Intercultural:

a) consiste no processo de interação entre o Centro, a SERINT, a PROEX, a PPG, a PROGRAD, a PRAES, a PROAF e a UNEAD para a oferta de cursos de idiomas estrangeiros, inclusive aqueles menos hegemônicos, para estudantes, técnicos administrativos e professores, na valorização da internacionalização sistêmica, através de cooperação acadêmica, científica, técnica, artística e cultural em níveis horizontais, bilaterais e multilaterais; bem como para comunidade externa, tendo como prioridade participantes dos coletivos sociais organizados, povos do campo, estudantes egressos, comunidades indígenas, povos das águas e quilombolas;

b) fomentar ações de pesquisa e extensão, em articulação com a SERINT, a PROEX, a PPG, a PRAES, a PROAF e a UNEAD para realização/participação de eventos, fóruns e congressos internacionais, intercâmbio e mobilidade estudantil e de pesquisadores e extensionistas; e

c) consiste no processo de interação entre o Centro, a PROEX, a PPG, a PROGRAD, a PRAES, a PROAF e a UNEAD para envolver os estudantes e professores dos cursos de Letras da UNEB, assumindo o Centro como espaço para Estágio Curricular Supervisionado e para curricularização da extensão.

II - Práticas de plurilinguismo:

a) estimular o uso de línguas estrangeiras (LEs) em sala de aula ou em outros contextos acadêmicos;

b) Estimular a oferta de componentes curriculares/disciplinas nos cursos da UNEB, a partir de uma abordagem Content and Language Integrated Learning (CLIL,), com professores visitantes e professores da UNEB falantes dessas línguas;

c) Estimular o acesso à aquisição de um segundo idioma e a cultura estrangeira aos estudantes da graduação e pós-graduação, levando em consideração, também, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica assistidos pelos Programas de Assistência e Permanência Estudantil da UNEB.

III - Exames de Proficiência de Línguas Estrangeiras:

a) consiste no processo de interação entre o Centro, a PPG e os programas de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à construção de editais para a gestão e realização dos exames de proficiência dos estudantes pós-graduandos internos e externos, nas línguas demandas pelos Programas, a partir do projeto Político-Pedagógico respectivo;

b) consiste no processo de interação entre o Centro e a SERINT para participar do processo planejamento da proficiência para mobilidade internacional de professores, técnicos e estudantes; e certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, vinculados a Programas e Projetos em parceria com a UNEB; e

c) oferta de exames de proficiência para a comunidade externa.

Art. 8º. O CIUNEB é constituído pela Coordenação e pelo Conselho Político-Administrativo.

Parágrafo Único. A Coordenação do CIUNEB é constituída por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, docentes efetivos da UNEB, com formação em língua estrangeira, indicados pela Reitoria.

Art. 9º. A estrutura organizacional do CIUNEB contempla o Conselho Político-Administrativo, de caráter consultivo e a Coordenação, de caráter deliberativo.

Parágrafo Único. A Coordenação do CIUNEB é constituída por um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, designados entre os docentes efetivos da UNEB, com formação em língua estrangeira e titulação mínima de doutor, em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicação Exclusiva (D.E.), nomeados pela Reitoria com disponibilidade de vinte horas semanais de sua carga horária para o desempenho desta função.

Art. 10. Compete ao Coordenador Geral:

I - Elaborar, conjuntamente com o Conselho Político-Administrativo, o projeto pedagógico, o plano anual e projetos do CIUNEB;

II - Convocar, mensalmente, ao menos, uma reunião ordinária com o Conselho Político-Administrativo, presidindo-a;

III - Administrar, coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades previstas no projeto pedagógico e no plano anual do Centro;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes planejamento orçamentário, relatório de prestação de contas, os projetos, o plano anual e o relatório das atividades desenvolvidas;

V - Zelar pela aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados aos projetos desenvolvidos;

VI - Cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento;

VII - Representar o CIUNEB sempre que solicitado pelas instâncias superiores e Departamentos;

VIII - Elaborar e divulgar editais específicos para o CIUNEB.

Art. 11. Compete ao Coordenador Adjunto do CIUNEB:

I - Substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;

II - Participar com o Coordenador Geral da elaboração do projeto pedagógico e do plano anual, dos projetos e da execução das ações do Centro;

III - Cumprir, e fazer cumprir, este Regulamento.

Art. 12. O Conselho Político-Administrativo do CIUNEB terá a seguinte composição:

- o Coordenador Geral;
- o Coordenador Adjunto;
- um representante da PROEX;
- um representante da PPG;
- um representante PROGRAD;
- um representante da PRAES;
- um representante da PROAF;
- um representante da SERINT; e
- um representante da UNEAD.

§ 1º. Os Coordenadores Geral e Adjunto são membros permanentes do Conselho Político- Administrativo.

§ 2º. Os representantes elencados nos incisos de III a IX serão indicados, em suas respectivas pró-reitorias, secretarias e órgãos de representação e terão um suplente para substituí-los em seus impedimentos. Essas representações terão validade de dois anos, com renovação de mais um mandato.

Art. 13. Ao Conselho Político-Administrativo compete:

I - elaborar, conjuntamente com a Coordenação Geral, o projeto pedagógico e o plano anual eprojetos do Centro;

II - zelar pela implementação do projeto pedagógico e do plano anual do Centro;

III - promover a socialização e divulgação dos projetos e das atividades do Centro, junto à comunidade interna e externa;

IV - analisar as solicitações de propostas de atividades, assim como emitir relatórios e pareceres;

V - apreciar as planilhas orçamentárias das ações do Centro que gerarem recursos;

VI - decidir sobre a distribuição dos recursos orçamentários advindos das arrecadações das inscrições e/ou de outras fontes de financiamento;

VII - definir o valor que será concedido para o CIUNEB, de acordo com a disponibilidade orçamentária consignada às Pró-Reitorias, Unidade e Secretaria, constante do Orçamento Anual da UNEB;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho do CIUNEB, através de relatório técnico e de relatório de prestação de contas;

IX - cumprir, e fazer cumprir, este Regimento;

X - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 14. O público-alvo do CIUNEB compreende a comunidade interna e externa a UNEB que tenha interesse por estudos de língua e cultura estrangeira.

Art. 15. Os cursos de Línguas ofertados pelo CIUNEB deverão disponibilizar bolsas de estudo, na modalidade de isenção de taxas para a comunidade da UNEB e externa, considerando as prerrogativas político-assistenciais e de ações afirmativas da instituição.

§ 1º. O percentual de bolsas por turma consolidada será de até 10% das vagas para estudantes da UNEB regularmente matriculados.

§ 2º. O percentual de bolsas por turma consolidada será de até 10% das vagas para docentes, técnicos universitários e terceirizados da UNEB.

§ 3º. Para a comunidade externa, o percentual de bolsas por turma consolidada seguirá a política de cotas da UNEB, conforme Resolução 1.339/2018 - 40% para candidatos(as) negros(as); 5% de sobrevaga para candidatos(as) indígenas; 5% de sobrevaga para candidatos(as) quilombolas; 5% de sobrevaga para candidatos(as) ciganos(as); 5% de sobrevaga para candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista ou alta habilidades; e, 5% de sobrevaga para candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros.

§ 4º. Os candidatos às bolsas das cotas de estudantes e servidores/terceirizados da UNEB deverão comprovar a vulnerabilidade socioeconômica para pleitear as vagas.

§ 5º. Os critérios de classificação, número de vagas e demais condições no processo de concessão das bolsas serão definidos em edital específico.

Art. 16. O CIUNEB deve atender, por iniciativa própria e também a pedido de outros órgãos da UNEB e pela análise de comissão interna, as prerrogativas político-assistenciais e de ações afirmativas da Universidade no tocante à oferta de bolsas de estudos ou isenções para os discentes e técnicos ou analistas universitários da UNEB e à comunidade externa à universidade.

Art. 17. Os cursos de idiomas do CIUNEB têm caráter extensionista e poderão ser ofertados em forma de módulos ou no formato semestral, conforme projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Superior e Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 18. Serão ofertados cursos de fluxo contínuo, onde:

a) o de língua inglesa, com previsão de 7 semestres (420 horas);

b) o de língua espanhola 6 semestres (360 horas);

c) o de língua francesa 4 semestres (180 horas);

d) o de língua italiana 4 semestres (135 horas);

e) o de língua portuguesa para estrangeiros, com oferta regular e duração de 60 horas ou namodalidade de cursos de verão/inverno, com duração de 15 a 20 dias.

§ 1º. Poderão ser ofertados cursos de outros idiomas, conforme projeto pedagógico do CIUNEB.

§ 2º. A carga horária estabelecida pode variar conforme demandas do curso oferecido.

Art. 19. O Professor/Instrutor configura-se, preferencialmente, como docente da UNEB ou externo, selecionado através de edital específico.

Art. 20. São atribuições do Professor/Instrutor do CIUNEB:

I - Planejar, desenvolver e avaliar as atividades de ensino de língua portuguesa e estrangeira;

II - Participar das reuniões mensais de planejamento com a Coordenação;

III - Organizar o trabalho didático-pedagógico, nas modalidades presencial e à distância, com registros e acompanhamentos dos estudantes;

IV - Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

V- Participar dos encontros e eventos acadêmicos, sempre que convocado pela Coordenação;

VI - Zelar pelo material didático (impresso e audiovisual) bem como devolvê-lo à Coordenação quando solicitado;

VII - Cumprir integralmente a carga horária de aula, sob sua responsabilidade no semestre letivo em curso;

VIII - Cumprir a carga horária semanal estabelecida;

IX - Atuar com pontualidade, assiduidade, responsabilidade e ética em consonância com as diretrizes e as orientações didático-pedagógicas do CIUNEB.

X - Reportar-se ao Coordenador geral para resolver quaisquer problemas não registrados ou previstos nessa Resolução.

Art. 21. A Remuneração do Professor/Instrutor e do técnico universitário será feita a partir da Lei Estadual nº 11473/2009 que institui e estipula condições para a concessão de bolsa- auxílio para servidores públicos, além do que estabelece a Resolução CONSU nº 641/2008 quanto aos valores das bolsas.

Art. 22. A remuneração de pessoa física externa à universidade será feita a partir da Resolução CONSU nº 641/2008, quando tratar-se de contrato.

Art. 23. A remuneração de pessoa física externa à universidade será feita a partir da Lei Estadual nº 9.433/2005 quando tratar-se de contrato.

Art. 24. Os valores das inscrições serão definidos no regulamento interno do CIUNEB.

Art. 25. Para a execução das atividades do CIUNEB, serão alocados recursos financeiros originados das seguintes fontes:

a) Dotação orçamentária da Unidade para o funcionamento, definidos e concedidos mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade;

b) Valores arrecadados com as ações de ensino, pesquisa e extensão que gerarem recursos;

c) Projetos oriundos de convênios e acordos com transferências de recursos.

Art. 26. As planilhas orçamentárias das ações de extensão que gerarem recursos deverão ser apresentadas e submetidas ao Conselho Político-Administrativo do CIUNEB para apreciação.

Art. 27. O CIUNEB concederá isenção dos serviços prestados, conforme critérios estabelecidos pelo seu Colegiado e divulgados amplamente.

Art. 28. Os recursos captados pelo CIUNEB deverão ser administrados, preferencialmente,pela UNEB ou por fundação de apoio contratada para este fim.

Art. 29. A alocação dos recursos será feita de acordo com o Conselho Político-Administrativo do CIUNEB, com anuência da PROPLAN.

Art. 30. A emissão de certificados das ações extensionistas segue a orientação da Instrução Normativa PROEX nº 03/2020 e Resolução CONSEPE nº 2.018/2019, através do SISPROEX.

Art. 31. Os certificados dos cursos de língua do CIUNEB serão emitidos somente quando o participante concluir a carga exigida por cada modalidade.

Art. 32. Será concedida Declaração para os participantes que não integralizam a carga horária do curso.

Parágrafo Único. Não será cobrada taxa para emissão de declaração.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Político-Administrativo do CIUNEB.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.